



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017 (da Comissão de Viação e Transportes - CVT)

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Cidades (MCidades), através do Sr. Elmer Coelho Vicenzi como presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) ao qual o confere o cargo de Diretor, que preste informações sobre a padronização e procedimentos para o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos – CRV.

**Senhor Presidente,**

Com fundamento no art. 50 do § 2º da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito ao Ministro de Estado das Cidades (MCidades), através do Sr. Elmer Coelho Vicenzi como presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) ao qual o confere o cargo de Diretor, que preste informações sobre a padronização e procedimentos para o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos – CRV, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- 1) cópia do processo de trabalho da equipe técnica da CGU contemplou a análise documental dos processos do DENATRAN que subsidiaram as atividades de credenciamento e atuação das diferentes entidades, a saber: Empresas Credenciadas para Vistorias (ECV), Inspeções Técnicas Licenciadas (ITL), Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), Unidade de Gestão de Certificado Veicular (UGC), Empresas Certificadoras e a CERTIFICADORA;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2) cópia dos processos que continham informações a respeito das instâncias componentes do DENATRAN e de documentos-base utilizados para a elaboração de Resoluções e Portarias;
- 3) cópia das Portarias de nomeação dos membros do CONTRAN (desde o ano de 2003 até 2017); informações sobre os componentes do CONTRAN (e sua respectiva representatividade); as Atas de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CONTRAN (anos de 2007, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017);
- 4) cópia das Portarias de nomeação dos membros das Câmaras Temáticas (desde 1998 até 2017); as Pautas e Súmulas das Reuniões da Câmara Temática de Assuntos Veiculares (anos 2007 a 2017); a lista de processos em tramitação na Câmara Temática de Assuntos Veiculares;
- 5) cópia do processo de seleção, contrato, e documentação complementar que identifique a empresa contratada para seu desenvolvimento, o escopo do contrato, o valor da contratação, os valores medidos e pagos, o servidor responsável por gerir o contrato, além de justificativas que fundamentaram a aquisição daquele sistema.

### JUSTIFICAÇÃO

O gravame é um mecanismo que visa a garantir que ninguém passe adiante um carro financiado, que ainda não foi pago. Na prática, é um número que identifica o carro. Todo carro comprado por financiamento tem gravame, e isso vale para cerca de 70% de todos os carros vendidos no País. Esse serviço hoje: um serviço público está sob controle de uma empresa privada, e sem que tenha havido concorrência pública.

Este, inclusive, é o responsável por manter a base de dados do RENAVAM, dentre outros sistemas utilizados pelo DENATRAN. Em relação aos normativos constatou-se que o emprego das Unidades de Gestão do Cadastro Veicular está pautado pelo conteúdo expresso em Portarias que, em princípio, teriam apenas a função de operacionalizar o que é concebido nas Resoluções.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Porém, neste caso, entende-se que houve uma extração da competência da Portaria, haja vista que ao permitir a operacionalização do agente credenciado UGC o normativo inovou porque não é figura específica tratada nas Resoluções do CONTRAN. Além disso, não se encontram justificativas, no modelo vigente, para a não utilização do contrato em andamento com o SERPRO como base para se ampliar o escopo de trabalho com aquela empresa pública ao invés de se雇用 um agente credenciado para desenvolver um sistema, até com um banco de dados paralelo ao utilizado pelo SERPRO gerenciando informações que caberiam à guarda a um agente público, ou seja, em princípio o que se nota é que uma atividade de Estado está sendo realizada por uma empresa privada que tem a responsabilidade de gerenciar informações sigilosas, pessoais e de interesse público.

As tratativas entre o DENATRAN e o SERPRO, a respeito do assunto dessa constatação, ainda estão em um estágio inicial. Até o momento, o SERPRO informou que necessita conhecer a natureza dos serviços prestados pelas UGC's para que possa avaliar e emitir um parecer acerca da possibilidade de assumir uma nova demanda de trabalho, visando implementar a melhoria nos processos de gestão dos controles internos do Departamento visando estabelecer rotinas de otimização dos processos operacionais de todas as fases de credenciamento;

Diante da flagrante ilegalidade do processo com o agravante de se estar propiciando o acesso às informações estratégicas de órgãos do estado para entidades privadas, entende-se que este mecanismo não pode ser mais empregado, cabendo ao gestor adotar medidas corretivas e conceber alternativas que possam atender às determinações da lei.

A execução indireta dos serviços de registros dos contratos de financiamento de cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor do Estado, desde que precedida de licitação pelo órgão competente (Detran), assim sendo, restará assegurada da melhor proposta com fulcro na combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica a ser apresentada pelas empresas licitantes interessadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Queremos analisar caso a caso para verificar quais os ajustes que precisam ser feitos em cada um desses estudos, de modo a viabilizarmos esses investimentos da melhor forma possível. Esses ajustes podem se referir à simples atualização de determinados dados e/ou projeções de demanda, ou a mudanças mais estruturantes no desenho que havia sido proposto.

Diante do exposto, encaminho o presente requerimento de informação aguardando os devidos esclarecimentos dos fatos, vez que o Congresso Nacional, segundo o art. 49, inciso X da Constituição Federal é o órgão responsável por “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Sala das Sessões, de 2017.

**ALTINEU CÔRTES**

**Presidente da Comissão de Viação e Transportes**